

geiro é recebido e tratado como as leis do seu paiz o fizeram. Alterar-lhe o estado, é invadir a esphera duma soberania estranha.

LXXX

A INDISSOLUBILIDADE DO VINCULO MATRIMONIAL NÃO E' MATERIA DE ORDEM PUBLICA.

Em face do art. 8º do Codigo que diz que a lei nacional da pessoa, determina os direitos de familia e a capacidade da pessoa, difficil é sustentar a these contraria.

LXXXI

A QUESTÃO DO DIVORCIO.

Esta questão é não sómente juridica mas tambem social. Deve ser encarada com a maxima ponderação e coragem. Deve ser admittido o divorcio, não como uma panacéa que tudo cura, mas como um especifico de uzo restricto.

LXXXII

O ESTADO E A FAMILIA.

O phenomeno que nos apresenta a actualidade é o da crescente intromissão do Estado na esphera das relações familiares.

E' preciso marcar o limite dessa intromissão para que de benefica não se torne nociva.

O cathedratico,

Dr. Virgilio de Sá Pereira.

Approvado em sessão da Congregação, de 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira,

FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

PRAÇA DA REPUBLICA, 54

PROGRAMMA

— DO —

2º. ANNO



1920

Typ. Revista dos Tribunaes — Carmo 55

RIO DE JANEIRO

FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA DA REPUBLICA, 54

PROGRAMMA

— DO —

2º. ANNO



1920

Typ. Revista dos Tribunaes — Carmo 55
RIO DE JANEIRO

2.º Anno

DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

1.ª CADEIRA

I

Direito Internacional Publico. Conceito e definição. Fontes primordiais: os costumes, as convenções, as sentenças arbitraes, a legislação e a jurisprudencia singulares, a doutrina dos autores, os tratados.

II

Character positivo do direito das gentes. Sciencias subsidiarias. As codificações. As escolas e os autores. Theologos, publicistas, philosophicos, juristas, positivistas e ecleticos.

III

Os fundadores da doutrina. F. de Victoria — A. Gentilis — F. Suarez — Zouch — Pufendorf — Bynher-shoek — Wolf — Vattel — De Martens.

IV

Synopse historica. Vestigios da doutrina nos primeiros povos. Grecia. Roma. Influencia do christianismo e das invasões barbaras. O direito medieval. O elemento secular e a Egreja. As cruzadas,

V

A renascença. Leis de Rhodes. Taboas de Amalfi. Regras de Oleron. Consulado. do Mar. Grotius.

VI

Progresso da doutrina internacional desde Westphalia até Haya. A situação actual.

VII

Direito Internacional na America. Emancipação das Colonias e suas causas. Desenvolvimento da doutrina no novo continente. O grupo latino americano e o grupo anglo-saxonio.

VIII

As doutrinas americanas. Doutrina de Monröe. Doutrina de Drago. Doutrina de Tobar.

IX

Pan-americanismo. Lições e exemplos da America ao velho continente.

X

Pessoas internacionaes. O Estado. A Nação. Theoria de Mancini. A unidade moral e a unidade politica. Estructura e composição dos Estados. Fórmias de reconhecimento. Soberania.

XI

Formação e transformação dos Estados. Estados simples e Estados unidos. União pessoal. União real. Federação. Confederação.

XII

Fim do Estado. Desmembramento. Direitos e deveres fundamentaes do Estado. Igualdade dos Estados.

XIII

A intervenção e doutrinas correntes. A doutrina historica da expansão e da conquista.

XIV

Condição especial da Santa Sé. Situação do Papado na communhão internacional. A lei das garantias.

XV

O homem em Direito Internacional Publico. Cidadania. Nacionaes e estrangeiros. Nacionalidade e naturalisação.

XVI

Relação entre o Estado e os estrangeiros nelle domiciliados. Relações entre o Estados e seus cidadãos em paiz estranho. Expulsão de estrangeiros.

XVII

Dominio do Estado. Suas divisões. Dominio terrestre. Regras geraes. Limites naturaes e artificiaes.

XVIII

Dominio æquorio. Mares, golfos, portos, estreitos, canaes e rios. Excepções. Mar territorial. Limites.

XIX

Modos de aquisição do territorio: a conquista, a accessão, a usucapião, a occupação e seus requisitos. Cessão, compra e venda.

XX

Dominio aereo. O espaço e as leis singulares modernas. Direitos do Estado sobre o espaço.

XXI

Limites do dominio aereo. Necessidade de uma legislação internacional. Aeronaves e aeroplanos.

XXII

Dominio fluctuante. Nacionalidade dos navios. Navios em pleno mar e em aguas territoriaes estranhas.

XXIII

Navios de guerra. Sua extraterritorialidade e sua immunitade.

XXIV

Navios de commercio. Escola franceza e escola ingleza. Navios costeiros. Comboios.

XXV

O alto mar. Principio da liberdade dos mares. Vãs tentativas de conquista do alto mar. Hugo de Groot —Selden. Consequencias da liberdade dos mares.

XXVI

Livre navegação. Assistencia e policia reciprocas em alto mar. Direito de pesca. Protecção dos cabos submarinos.

XXVII

Ceremonial costumeiro em alto mar. Restricções ao principio da liberdade dos mares.

XXVIII

Corso e pirataria. Trafico de escravos. Trafico de brancas. Verificação da identidade dos navios. Direito de visita e suas nórmas processuaes.

XXIX

Diplomacia. Historico. Diplomacia util e diplomacia palaciana. Chefes de Estado, ministros e chancelleres.

XXX

Deveres e prerogativas dos agentes diplomaticos. Regras geraes. Excepções.

XXXI

Classes diplomaticas de ceremonial. Embaixadores. Plenipotenciarios. Ministros residentes. Credenciaes.

XXXII

Embaixadores temporarios e permanentes. Generalisação do systema. Encarregados de negocios. Praxes protocolares.

XXXIII

A legação e pessoas competentes. Addidos civis e militares. O corpo diplomatico e suas funcções. Suspensão e fim da missão diplomatica. Prolongamento das immunidades.

XXXIV

Regimen consular. Origem e caracter geral dos consules. *Consul missus*. *Consul electus*. Condições de nomeação.

XXXV

Consules de carreira e consules *ad honorem*. Classes especiaes: consules geraes, consules propriamente ditos, vice-consules e agentes consulares.

XXXVI

Attribuições commerciaes, administrativas, civis e judiciarias dos consules. Prerogativas consulares. Fim da missão consular.

XXXVII

Obrigações internacionaes. Natureza, fórma e divisão dos tratados e das convenções. Negociações. Ratificação dos tratados e seus effeitos.

XXXVIII

Garantias directas e indirectas dos tratados. Participação de terceiros Estados. Interpretação dos tratados.

XXXIX

Extensão, renovação, prorrogação e denuncia dos tratados, independentemente de convenções.

XL

Assistencia internacional contra o crime. Efeitos das sentenças estrangeiras. Reciprocidade dos Estados na administração da justiça penal.

XLI

A extradição. Casos applicaveis. Excepções. Processos de extradição: administrativo, judiciario e mixto.

XLII

Extradição dos nacionaes. Desertores. Delictos militares. Crimes politicos.

XLIII

Soluções pacificas dos conflictos internacionaes. Acórdos e negociações directas. Congressos e conferencias e sua importancia.

XLIV

Bons officios. Mediação. Commissões de inquerito. Protestos. Conferencia de Haya.

XLV

Solução juridica dos conflictos internacionaes, Arbitragem, historico e efficacia. Phase positiva da arbitragem. Processo da arbitragem.

XLVI

Casos de arbitragem. Nomeação e missão dos arbitros. Decisão arbitral e seus efeitos. Recursos admissiveis.

XLVII

Garantias da execução do laudo arbitral. Arbitragem permanente. Tribunaes internacionaes.

XLVIII

A influencia de Haya. Papel saliente do Brasil na arbitragem.

XLIX

Soluções coercitivas dos conflictos internacionaes. Rompimento das relações e seus efeitos. Retorsão, represalias, embargos; praticas e prejuizos.

L

Bloqueio pacifico. Regras geraes. Iniquidade e injustiça do bloqueio pacifico. Condições de effectividade. Bloqueio no papel.

LI

Soluções violentas. A guerra. Conceitos e doutrinas dos escriptores. Necessidade da força armada.

LII

Função sociologica da guerra, sua utilidade. A selecção collectiva dos Estados. Phenomenos de conservação e expansão revelados na defesa e na conquista. Vantagens e prejuizos da guerra.

LIII

Regras geraes sobre a guerra. As alianças. Os tratados. Declaração de guerra e suas fórmulas. Belligerancia.

LIV

Guerra continental. Efeitos principaes. Leis marciaes. Bruxellas, Oxford. Haya. A Convenção dos Estados Unidos da Norte America. A declaração de Petrogrado.

LV

Combatentes e não combatentes. Meio de ataque e de defesa. Bombardeio. Sitio. Capitulação. Represalias.

LVI

Suspensão de armas. Trégoas. Armistício. Parla- mentares. Salvo-conducto. Cartéis. Convenção de Genebra.

LVII

Guerra marítima. Efeitos. Meios de ataque e de defesa. Bombardeio. Bloqueio real. Frotas voluntárias e auxiliares.

LVIII

O corso, sua origem, sua prática e seus prejuízos. Torpedos Minas submarinas.

LIX

Captura de navios. Presas marítimas. Tribunaes de presas e a doutrina de Haya. Abusos recentes.

LX

Homens e cousas na guerra. A condição dos feridos. A instituição da Cruz Vermelha.

LXI

Prisioneiros. Jornalistas. Aviadores. Troca e liber- tação dos prisioneiros.

LXII

Espionagem. Elementos característicos. Processo e julgamento dos espiões.

LXIII

Forças voluntárias. Franco-atiradores. Legiões es- trangeiras. Regras estabelecidas.

LXIV

Occupação militar. Efeitos sobre os bens do Estado e sobre a propriedade privada. Requisições e contri- buições de guerra.

LXV

O contrabando de guerra. Noção geral. Especifi- cação das mercadorias em relação ao contrabando.

LXVI

Elasticidade condemnável do contrabando de guerra. Cousas *ancipitis usus*. Doutrinas dos autores.

LXVII

Repressão do contrabando em terra e em alto mar. O pavilhão e a carga. Balbúrdia actual. Navios e com- boios. Preempção.

LXVIII

Neutralidade. Caracteres essenciaes. Neutralidade mo- mentanea. Neutralidade perpetua. Quebra da neutralidade.

LXIX

Direitos e deveres dos neutros. Os Estados neutros e seus cidadãos. Doutrinas dos autores. Systemas das gran- des potencias.

LXX

Protecção ás pessoas e aos bens dos neutros. Li- berdade do commercio dos neutros e suas restricções.

LXXI

Requisição e detenção de navios neutros. Angaria. Conceitos recentes.

LXXII

Fim da guerra. Submissão ao vencedor. Rendição. Accórdos. Preliminares da paz.

LXXIII

Efeitos da tratado de paz. Restituição dos bens. Cessão de territorio. Condição dos prisioneiros.

LXXIV

Occupação. Annexações. Indemnisações de guerra. Praticas historicas.

LXXV

Restabelecimento e normalisação das relações. Tratados anteriores á guerra. Amnistia.

LXXVI

Doutrinas pacificas. O abbade de S. Pedro. Henrique IV e Sully. Kant. Napoleão III.

LXXVII

Associações pacifistas. Escriptores contemporaneos e seus projectos. Alberto Torres.

LXXVIII

A pretendida paz universal e perpetua. O grande tribunal internacional. Apreciação generica das doutrinas principaes.

LXXIX

O Brasil nas relações internacionaes. Periodo colonial. O Brasil metropole. Caracterisação da personalidade. Seu reconhecimento. O primeiro reinado.

LXXX

A Republica. Salutares conquistas da arbitragem. Necessidade de organização efficaz da defeza nacional.

O lente cathedratico,

Dr. Raul Paranhos Pederneiras.

Approvado em sessão da Congregação de 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira.

2º anno

ECONOMIA POLITICA

2ª CADEIRA

I

Phenomenos economicos.

Objecto e fim da Economia Politica.

II

Definição da Sciencia.

A idéa fundamental da Economia Politica não é a da riqueza, de valor, a de capital: é a de trabalho, é a de industria.

III

Existencia e natureza da Sciencia Economica. Spencer. Comte.

IV

Posição da Economia Politica na escola encyclopedica dos conhecimentos humanos.

V

Analyse das principaes classificações de sciencia.

VI

Relações da Economia Politica com a Moral, o Direito e a Politica.

VII

O methodo em Economia Politica.

NOÇÕES GERAES

VIII

A sociedade economica: cooperação social.

IX

Divisão do trabalho e das funções.

Formação das sociedades.

Progresso social.

X

Forças economicas privadas.

A familia.

XI

O individuo e a associação.

XII

Forças economicas publicas.

O Estado e a cooperação internacional.

XIII

Relações entre as forças economicas privadas e publicas.

O socialismo ou a organização artificial da industria.

XIV

O individualismo.

Attribuições do Estado.

XV

Apreciação da influencia do meio sobre as sociedades humanas.

XVI

Reacção do homem sobre a natureza.

XVII

Bens economicos.

Como são satisfeitas as necessidades humanas.

Apreciação dos tres systemas conhecidos.

XVIII

Noções fundamentaes sobre as riquezas, os serviços e o valor.

XIX

Divisão da Economia Politica.

Produção e consumo.

Relações entre um e outro.

XX

Analyse da produção.

Seus agentes.

A natureza, o trabalho, o capital.

XXI

Apreciação dessa trichotomia.

XXII

O trabalho, sua divisão. Suas especies.

XXIII

Questões que lhe são relativas.

Objecções contra o systema industrial moderno.

XXIV

O capital. Sua divisão, Suas especies.

Questões que se lhe prendem.

XXV

Industria de produção.

Classificações.

XXVI

Productividade dos differentes ramos de industria.

Grande e pequena industria.

XXVII .

Apreciação sobre a industria agricola, sobre a industria das minas.

XXVIII

Apreciação sobre as industrias manufactureiras e de transporte.

XXIX

Consumo. Suas diferentes especies.

XXX

Doutrina moral e liberdade de consumo.

XXXI

Absenteismo. Luxo, causas do seu desenvolvimento e sua perversão. Luxo privado e publico.

XXXII

Consumos privados.

A poupança.

XXXIII

Assistencia publica e privada.

XXXIV

Seguros.

XXXV

Theoria da população.

Doutrina de Malthus.

XXXVI

Influencia das leis sobre o crescimento da população. Emigração.

XXXVII

Immigração e colonisação.

XXXXVIII

Circulação das riquezas.

Lei dos mercados.

XXXIX

Troca. Regras do valor corrente.

XL

Concurrencia e monopolio: seus efeitos.

XLI

Moeda. Historia e funções economicas da moeda.

XLII

Regimen legal da moeda.

Bi-metalismo e mono-metalismo.

XLIII

Questões doutrinarias.

Lei de Gresham e Newton.

XLIV

Moeda fiduciaria.

Credito. Suas vantagens e inconvenientes.

XLV

Fórmulas do credito.

Mecanismo do credito.

XLVI

Commercio de banco.

XLVII

Desconto. Cambio.

XLVIII

Bancos de emissão, circulação fiduciaria.

XLIX

Unidade e pluralidade bancaria.

L

Bancos de emissão no Brasil.

LI

O cambio nos paizes de moeda ouro e nos paizes de papel moeda.

LII

Estudo da situação cambial em nosso paiz.

LIII

Caixa de conversão.

LIV

Curso forçado. Como resolver o problema monetário entre nós.

LV

Bancos de especulação e de crédito movel.

LVI

Crises. Sua periodicidade. Causas e efeitos das crises financeiras e económicas.

LVII

Crises da bolsa. Crédito real.

LVIII

Crédito territorial, agrícola, commercial e marítimo.

LIX

O commercio internacional. Theoria e Doutrinas.

LX

Intervenção do Estado. Liberdade de commercio.

LXI

Systemas prohibitivos. Systema mercantil.

LXII

Balança de commercio.

LXIII

Livre cambio. Livre cambio transaccional.

LXIV

A protecção e o trabalho nacional. Limites da protecção.

LXV

Tarifas e tratados de commercio. Processos de protecção.

LXVI

Situação económica do Brasil. Qual a politica económica que melhor nos convém.

LXVII

Crédito publico. Empréstimos.

LXVIII

Dívida publica. Dívida consolidada e fluctuante.

LXIX

Trabalhos publicos. Correios. Telegraphos.

LXX

Vias de comunicação. Caminhos de ferro.

LXXI

Grandes e pequenas companhias. Regimen da garantia de juros.

LXXII

Theoria geral do imposto.

LXXIII

Papel do imposto na vida do Estado.

LXXIV

Repartição.

LXXV

O trabalho na repartição da riqueza. O salario.

LXXVI

A questão operaria. Organização collectiva das forças industriaes.

LXXVII

O capital na repartição da riqueza.
O juro. Liberdade na taxa de juro.
Leis limitativas. A usura.

LXXVIII

A propriedade territorial; sua historia, sua legitimidade. Doutrinas communistas e socialistas.

LXXIX

Lucro do capital territorial ou renda da terra; theoria de Ricardo. Lucros e proveitos.

LXXX

Apreciação historica sobre o desdobramento da sciencia economica.

Suas origens.
Seculos 17 e 19.
Periodo contemporaneo.

O lente cathedratico,

Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

—
Aprovado em sessão da Congregação em 17 de Março de 1920.

O Secretario,
Francisco de Oliveira.

2.^o Anno

SCIENCIAS DAS FINANÇAS

3^a CADEIRA

I

Noção da Economia Publica; ella comprehende todos os phenomenos da riqueza publica.

II

A origem da *disciplina financeira* encontra-se na necessidade de coordenar os principios que dominam a *economia publica*.

III

A systematisação d'esses principios conduz á modelação dos conceitos doutrinarior que presidem á formação das *utilidades* de que necessita o Estado, para provêr ás necessidades inherentes á sua vida organica e funccional.

IV

Esses principios e conceitos, devidamente formulados e coordenados, constituem uma sciencia, em sua formação organica, e quando applicados a todos os phenomenos da Economia publica são a disciplina que se denomina *Sciencia das Finanças*.

V

Esta sciencia tem como fonte a sciencia da administração, como objecto a construcção da riqueza publica, e como factor funccional a *actividade financeira*.

VI

O conceito da *actividade financeira*, segundo Tangorra, a formula da *statica* e *dynamica* financeira de Wagner, não visam senão a mais perfeita determinação da noção da Sciencia das Finanças.

VII

Finalidade da Economia Publica. Seus postulados fundamentais.

VIII

A Sciencia das Finanças visa o estudo da receita, da despesa e da gestão financeira.

IX

Relações da Sciencia das Finanças com as demais sciencias sociaes.

X

Importancia e utilidade da Sciencia das Finanças. A sua exacta comprehensão doutrinaria; como é influenciada pelos conceitos individualistas e socialista.

XI

A Sciencia das Finanças é de recente inclusão no quadros das disciplinas dos nossos estudos superiores.

XII

O que significa a distribuição da disciplina financeira em sciencia das finanças, direito financeiro, politica financeira e technica financeira. Opinião de Lorini.

XIII

A arte financeira; sua relação com a sciencia das finanças.

XIV

Direito financeiro. Quaes os aspectos de sua construção.

XV

Direito financeiro constitucional, administrativo e penal.

XVI

Conceito historico e evolutivo.

XVII

Noção de Silva Maia, Pereira de Barros e outros escriptores nacionaes.

XVIII

O direito financeiro segundo Myrbach, Tangorra e Wagner.

XIX

O que é o crime financeiro; como se caracteriza. Rodolpho Laschi e Carano Donvito.

XX

As fontes do direito financeiro, a marcha evolutiva do mesmo e seu objectivo final.

XXI

Relações do direito financeiro com a sciencia das finanças.

XXII

A contabilidade do Estado comprehende-se, sob um aspecto, no campo do direito financeiro.

XXIII

Todo o preceituário que rege o aparelhamento dos institutos financeiros, de qualquer ordem, afz parte do direito financeiro.

XXIV

Despeza publica. Conceito financeiro e juridico. E' um phenomeno de produção, de consumo ou de troca?

Theoria de Adão Smith, de João Baptista Say, de Wagner, de Stein e de Bastiat.

XXV

A sciencia das finanças tem por objecto o estudo da despeza publica — ainda sob o aspecto do *merecimento relativo* ou do *absoluto* da mesma.

XXVI

O criterio determinante do *quantum* da despesa publica e de sua legitimidade é a necessidade de provêr aos fins a que o Estado deve attender.

E' a lei da maxima satisfação das necessidades, segundo a fórmula de Walras.

XXVII

Como se fórma a despesa publica.

XXVIII

Si a medida da despesa publica é a necessidade do Estado — é esta a medida de sua expansão.

XXIX

Factores automaticos e voluntarios do crescimento da despesa publica.

XXX

Quaes os factores naturaes, quaes os ficticios, quaes os accidentaes.

XXXI

A despesa publica intensifica a demanda de trabalhos e de productos e actúa sobre o nivel médio do salario e dos preços; a sua expansão prende-se a estes phenomenos.

XXXII

Classificação da despesa; sua utilidade; distincção entre *classificação* e *distribuição*.

XXXIII

Classificação scientifica; classificação orçamentaria.

XXXIV

Distribuição da despesa segundo a doutrina e segundo as leis orçamentarias.

XXXV

O criterio differencial entre a despesa *reproductiva* e *improductiva* assenta na satisfação de uma *necessidade*.

A prestação de uma utilidade não constitue criterio de reproductividade da despesa; em todo o caso, essa reproductividade não assenta na noção da reproducção economica da riqueza.

XXXVI

Formação da despesa segundo o nosso direito financeiro.

XXXVII

O crescimento da despesa no nosso regimen financeiro accusa uma progressão intensa e rapida. Quaes os seus factores.

XXXVIII

A especialização da despesa. Em que consiste. Quanto ao tempo, quanto aos creditos.

XXXIX

Fixação da despesa — como se opera. Ella assenta sobre a base certa da organização dos serviços e a expedição funcçional dos mesmos.

XL

Orçamento da despesa. Sua feição financeira. Sua figura juridica. Sua construcção.

XLI

Execução do orçamento da despesa. Ella se modela pelas discriminações e subdivisões das tabellas da Proposta.

XLII

Fiscalisação dos actos de execução do orçamento da despesa, exercida pelo Congresso, pela administração, pelo Tribunal de Contas.

XLIII

Receita publica; elementos de sua formação; processos para conseguir a sua mais perfeita estimativa.

XLIV

Classificação da receita, criterio justificativo e fundamental dessa classificação.

XLV

Orçamento da receita. Sua natureza financeira e juridica. Não constitue um simples quadro dos recursos do Thesouro Publico — é uma lei de aurorisação — alcança e especialisa todas as fontes de renda que o Estado pode explorar para formar a receita publica.

XLVI

Formação do orçamento da receita. Emendas ao projecto: quando importam iniciativa tributaria, quando não.

XLVII

Fontes da receita publica. O dominio do Estado. Os tributos. Os monopolios. As contribuições de guerra. O credito publico.

XLVIII

Orçamento geral do Estado. E' uma lei material ou formal. Criterio para a solução da duvida. Regimen inglez, americano, francez, italiano e allemão.

XLIX

Taxa. Noção scientifica da mesma. Ella tem assente sua natureza juridica no conceito da commutatividade.

L

Medição da taxa; em que consiste; razão de sua necessidade; processos de sua determinação no nosso direito financeiro.

LI

Arrecadação da taxa; a directa e a symbolica.

LII

Imposto. Noção e natureza desse tributo — elle não se ajusta ao conceito da commutatividade. Theoria de Marzano. Obrigatoriedade.

LIII

Legitimidade e legalidade do imposto. Qualidades de que se deve revestir ;condições elementares d sua construção segundo Adão Smith, Sismondi, Wagner e outros.

LIV

Incidencia do imposto, como se discrimina, como é affectada pela evasão, translação e repercussão.

LV

Como se determina a incidencia effectiva. Doutrina de Ricardo, de Adão Smith, dos Physiocrats e de Stourm.

LVI

Classificação dos impostos.

LVII

Systematisação dos impostos.

LVIII

A tributação federal no Brasil. O seu quadro tributario é imperfeito e incompleto: sua formação empirica.

LIX

Imposto sobre a renda.

E' o tributo que melhor se ajusta ás organizações politicas modernas; quer apprehenda a renda global, quer

assente nas fontes de renda, quer conjugue as duas formas.

LX

Imposto territorial. Sua forma actual. Determinação do seu assento — pelo processo indiciario, pelo cadastro, pelas declarações. Considerado como base possível do imposto unico.

LXI

Credito publico. Modalidades do seu uso.

LXII

Influxo do credito publico nas gestões financeiras, Evolução do credito publico, sua feição moderna. Conceito de De Greef.

LXIII

O que é divida publica. Sua classificação. As letras do Thesouro emittidas por antecipação de receita e resgateis dentro do exercicio.

LXIV

O crescimento da divida publica é devido, nas situações normaes, á expansão das funções do Estado.

LXV

Avolumação vertiginosa das dividas durante as grandes guerras, e especialmente na guerra europeá de 1914.

LXVI

Divida publica amortizavel ou perpetua. Processos de resgate. Systema Price.

Empréstimos, loterias.

LXVII

Conversão. Sua razão fundamental. Processos para sua realisação.

LXVIII

O meio circulante fiduciario constitue uma divida publica, quando emittido pelo Thesouro.

LXIX

Meio circulante fiduciario inconversivel é divida publica perpetua; quando o meio circulante é conversivel — é divida resgatavel.

LXX

A incineração de papel moeda não é, por si só, processo regular de resgate, nem conduz á valorisação do papel inconversivel, sem o emprego de medidas financeiras complementares.

LXXI

O Tribunal de Contas. Sua função. Instituto de fiscalisação da receita e despeza. Limites de sua acção functional. Alcance de sua acção jurisdiccional; o que se comprehende em sua competencia.

LXXII

Fórmulas das contas da gestão financeira; exame das mesmas pelo Tribunal de Contas.

LXXIII

Declaração de conformidade do resultado da tomada das contas dos responsaveis e da fiscalisação prévia da despeza, com as contas ministeriaes.

LXXIV

Relatorio do Tribunal de Contas; sua indole; seu verdadeiro objectivo; razão historica e juridica de sua creação.

LXXV

Creditos addicionaes. Sua acção no mecanismo organimentario. Não affectam a unidade do orçamento.

LXXVI

Creditos de duração limitada. Creditos de duração indefinida. A continuidade do credito é uma consequencia da continuidade do serviço, que é destinado a provêr.

LXXVII

Noção da contabilidade do Estado; classificação desta disciplina.

LXXVIII

Exercicio financeiro. Operações do exercicio corrente e de exercicios encerrados. Restos a pagar.

LXXIX

Especialidade dos creditos: legislativa e administrativa. Transporte de creditos e saldos.

LXXX

Balanços definitivos do exercicio. Synopse ou balanço provisorio.

LXXXI

Contas da gestão financeira; differençam-se estas dos balanços de exercicio.

LXXXII

Contabilidades especiaes. Logismographia.

LXXXIII

Escripturação financeira. Escripturação por partidas

dobradas. Regulamento de 26 de Abril de 1832. Instrucções expedidas com o aviso de 2 de Setembro de 1919.

O lente cathedratico,

Dr. Didimo Agapito da Veiga.

— — — — —
Approvado em sessão da Congregação de 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira.



2.º anno - 4.ª cadeira

DIREITO CIVIL — 1.ª PARTE (DIREITO DE FAMILIA)

DA FAMILIA

I

DIVERSAS SIGNIFICAÇÕES DA PALAVRA *familia*.

A palavra familia tem multiplas significações. Em historia natural ella designa grupos de generos da flora ou da fauna ligados entre si por caractéres communs. No direito tem sentido especifico e designa o grupo formado pelos paes e os filhos. No direito romano ella designava, ora as pessoas, ora as cousas.

As pessoas livres ou escravas, morando sob um mesmo tecto, constituíam a *familia* do *pater*. Neste sentido é que a acolheu a nossa lingua, como se vê de antigos documentos.

II

CONCEPÇÃO DA FAMILIA COMO ELEMENTO CELLULAR E ORGANICO DA SOCIEDADE.

Se comprehendemos a sociedade como um organismo, licito é procurar o elemento cellular e primario que a constituiu e plasmou.

Esse elemento, querem uns que seja o individuo, querem outros que seja a familia. Conforme se firme o espirito numa ou noutra orientação, variará o modo de considerar a sociedade, a sua organização e o seu governo.

III

A FAMILIA ANTIGA E A FAMILIA MODERNA

A familia antiga, cujo modelo encontramos no direito romano, se constituiu sob o principio da autoridade, e tem o aspecto de uma organização politica eminentemente aristocratica. A familia moderna se constitúe sobre a base do amor, e se assemelha antes a uma democracia, dominada pela idéa da solidariedade humana.

IV

DOS MEMBROS COMPONENTES DA FAMILIA. DIRECÇÃO, COLLABORAÇÃO, SUBORDINAÇÃO.

O marido é o chefe da sociedade conjugal, diz o Codigo, no art. 233. Etymologia e historia da palavra *chefe*.

Não se elege um chefe senão para dirigir; logo, ao marido cabe a direcção.

Mas esta direcção não é despotica e exclusiva, porque muitas vezes nella intervém a mulher que o Cod. define, no art. 240, como «companheira, consorte e auxiliar».

A mulher, portanto, tem o direito de collaboração, nem se comprehenderia que o Cod. chamasse *sociedade* ao agrupamento em que um só mandasse e todos os demais obedecessem.

A menoridade dos filhos, a sua incapacidade para dirigir-se por si, e o amor que nelles deve inspirar a dedicação dos paes, estão a indicar-lhes a subordinação como um dever.

V

O PAE ROMANO E O PAE MODERNO.

Para patentear a differença entre um e outro, basta recordar o *ius vite et necis* do *pater familias* e a perda

actual do patrio poder por castigos immoderados (Cod. Civ. art. 395, n. I).

VI

AFFIRMAÇÃO PROGRESSIVA DA AUTORIDADE MATERNA.

A evolução dos direitos inherentes á maternidade se accentúa no sentido duma affirmação constante e ascensional da autoridade materna na familia.

O confronto do direito romano com o moderno é bastante para comprovar este asserto.

VII

AFFIRMAÇÃO DA PERSONALIDADE DO FILHO NA FAMÍLIA.

Outro característico da familia moderna é a affirmação da individualidade propria do filho. Os nossos methodos actuaes de educação, tendendo a desenvolver na creança a consciencia da propria personalidade, concorrem poderosamente, com a vigente concepção juridica, para evitar que a do pae absorva e elimine a do filho.

Esta concepção vae desde o respeito á dignidade physica do filho até o resguardo da sua dignidade moral e da sua consciencia.

VIII

DA FAMÍLIA LEGÍTIMA E DA FAMÍLIA NATURAL.

A familia é um facto natural. Nós a encontramos no reino vegetal, e entre os irracionais ella accusa por vezes os mais bellos traços do amor e do sacrificio.

A sua base natural é a propagação da especie pela satisfação do instincto sexual. Na sociedade este instincto tem de ser disciplinado e policiado. A sociedade o disciplina e policia pelo casamento.

Mas a familia existe sem o casamento, e á que assim se constitúe nós convencionamos chamar de *natural* em opposição á que observou, para constituir-se, as normas legaes, e que chamamos *legítima*.

IX

DA POSIÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA NA CLASSIFICAÇÃO GERAL DO DIREITO.

Não seria impossivel conceber-se uma classificação do direito em que o de familia não figurasse. A sua distincção em *puro* e *applicado* não esgota o processo de redução. E' intuitiva porém a conveniencia metodologica de comprehendel-o em conjuncto sob uma só rubrica.

X

O CASAMENTO E' UMA CONVENÇÃO SOCIAL

A natureza não conhece o casamento, mas conhece a familia. Ha convenções sociaes a que devemos o mais religioso respeito e o casamento é uma dellas. Elle pode ser encarado como união natural, como sacramento e como contracto. Em these, cada uma dessas concepções repelle a outra. D'ahi a difficuldade de definil-o, no que ingloriamente teimam os autores, por quererem comprehender na definição todos esses aspectos irreductive's.

Nós só conhecemos o casamento contracto.

XI

CAPACIDADE E HABILITAÇÃO.

A capacidade nupcial não se bitola pelo mesmo criterio da capacidade contractual.

Nos individuos, a puberdade advém antes da maioridade civil, e na mulher antes que no homem. Assim que,

este, aos dezoito, e aquella, aos dezesseis annos, se podem casar. Para fazel-o, porém, é mistér que os nubentes provem perante a autoridade competente que todas as exigencias legais concernentes á sua capacidade nupcial estão satisfeitas. A este processo preliminar é que chamamos *habilitação*.

XII

DOS IMPEDIMENTOS.

Estabelecendo certas condições para que o individuo se possa casar, a lei as gradúa quanto á sanção de sua inobservancia. A preterição de algumas vicia fundamentalmente o acto e o annulla; a doutras, embora o vicie, deixa-o de pé, se o interessado lhe não promove a annullação; outras ainda ha, cuja preterição não attinge o acto em si, mas acarreta sobre quem o praticou ou deixou praticar uma certa pena.

A essas condições nós chamamos impedimentos.

XIII

DA OPPOSIÇÃO DOS IMPEDIMENTOS.

Os impedimentos interessam á ordem juridica ou apenas aos particulares.

No primeiro caso ha um interesse geral que se tenta offender, e a opposição dos impedimentos se reparte por certos funcionarios publicos, como um dever, e pelos particulares, como um direito. No segundo caso, só as pessoas da familia a que pertençam os nubentes poderão oppol-os.

XIV

DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO.

A celebração do casamento é um acto solemne.

A lei a cerca de condições de fórma e de publi-

cidade taes, que difficilmente se poderá fraudal-a.

Após o acto, segue-se o registro, que o authentica e perpetúa. Casos ha, porém, em que o acto se suspende, como se surge algum impedimento ou a vontade dos contrahentes, a de seus paes ou tutores se retracta.

XV

DO CASAMENTO NUNCUPATIVO.

Em havendo urgencia, como no caso de doença, e não podendo obter-se a tempo a presença da autoridade competente, o casamento pode realisar-se perante seis testemunhas, mediante as cautelas que a lei estabelece.

E' o casamento nuncupativo.

XVI

DO CASAMENTO NULLO E ANNULAVEL.

Como já vimos ao tratar dos impedimentos, a preterição de condições ou formalidades em materia de casamento ou fêre um interesse geral e contraria a ordem juridica, ou apenas attinge um interesse particular e de ordem privada.

No primeiro caso temos, como sanção, a sua *nullidade*; no segundo, a sua *annullabilidade*.

XVII

DA THEORIA DAS NULLIDADES EM MATERIA DE CASAMENTO.

O que singularisa o casamento entre os demais actos juridicos, é que elle não comporta nullidades virtuaes, todas as nullidades devem ser expressas. Firmado este principio, perfeitamente acceitavel noutros systemas mais cuidadosamente codificados, os autores francezes se esbar-raram com a deficiencia do seuCodigo, e então crearam a theoria dos *actos inexistentes*, expressão em si mesma

contradictoria, pois que a palavra *acto* contém implicita a idéa de existencia.

XVIII

DA NULLIDADE RESULTANTE DO PARENTESCO.

A questão do parentesco no casamento interessa á eugenia, isto é, á constituição sadia da raça. Nenhuma existe mais importante para nós. A familia é tambem um agrupamento ethico, e este aspecto deve de ser considerado.

XIX

DA NULLIDADE RESULTANTE DO ADULTERIO E DO HOMICIDIO.

O codigo prohibe o casamento do conjuge adultero com o seu co-réo por tal condemnado.

Devemos exigir uma condemnação criminal, embora numa acção de divorcio se baseie a sentença no adulterio.

Os ns. VII e VIII do art. 183 carecem dessa malleabilidade necessaria ás regras que disciplinam relações tão variaveis da viad. Elles emittem preceitos inflexiveis para as relações mais contingentes.

Não vio o legislador que o adultero, em regra, não se poderá casar senão com seu cumplice, e que o homicidio ou a tentativa de homicidio pode não ter tido relação nenhuma com o casamento posterior.

XX

DA NULLIDADE DO CASAMENTO DE PESSOAS AINDA CASADAS.

Uma pessoa casada, que de novo se casa, commette o crime de bigamia. Dada a incoherente indissolubilidadade do vinculo em nosso direito, a questão, sob este aspecto, não offerece difficuldade. Ella surge, porém, desde

que se trate de estrangeiro, cujo paiz admitta o divorcio a *vinculo*.

XXI

DA NULLIDADE POR INCOMPETENCIA DA AUTORIDADE QUE PRESIDE AO ACTO.

A incompetencia do juiz acarreta consigo uma nullidade absoluta, quando elle é incompetente *ratione materiae*. O codigo não distingue, mas a distincção se impõe. Elle não diz «pessoa incompetente» mas «*autoridade incompetente*»; logo, presuppõe uma autoridade, e esta palavra tem no caso sentido restricto, designa uma pessoa autorizada a celebrar casamentos. Trata-se, portanto, de incompetencia *ratione personae aut domicilii*, relativa e sanavel. Tanto é assim que ella prescreve em dois annos,

XXII

DA NULLIDADE POR VICIO DO CONSENTIMENTO.

O casamento é contracto consensual por excellencia. Se se trata de menores, é necessario o consentimento dos paes e tutores e a sua recusa póde supprir-se.

Se de maiores, cumpre distinguir a carencia de consentimento da sua existencia viciada.

XXIII

DA NULLIDADE POR INCAPACIDADE.

Ha uma incapacidade absoluta e uma incapacidade relativa. O Codigo, no art. 5, considera absolutamente incapazes os menores de 16 annos, os loucos e os surdos mudos que não puderem exprimir a sua vontade.

Em se tratando de casamento, porém, essas nullidades são relativas.

XXIV

DA NULLIDADE POR ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA.

Trata-se do *error in corpore*, cujo exemplo classico a Biblia nos offerece no episodio de Rachel e Lia. No direito anterior a controversia se estabeleceu ao redor do conceito do erro essencial. O Codigo definio o erro essencial, mas no numero I, ao falar de «honra e boa fama» e no n. III ao afluir de «defeito physico irremediavel, molestia grave e transmissivel, por contagio ou herança», abriu a porta ao arbitrario, pelo vago e impreciso de sua linguagem.

XXV

DA BOA FE' NO CASAMENTO.

A vida social é uma serie ininterrupta de contractos. Ella seria impossivel se não assentasse sobre uma base ethica irremovivel. Esta base é a boa fé. Em se tratando de casamento, a boa fé intervém para validar, quanto aos effeitos civis, o casamento nullo ou annullavel. (Cod. art. 221).

XXVI

DA SANCCÃO PENAL EM MATERIA DE CASAMENTO.

Quer as autoridades que figuram no acto, quer as proprias partes, incorrem em pena se não observam as prescripções legais. Essa pena é, em regra, de caracter pecuniario, podendo entretanto concorrer com outras, em certos casos.

XXVII

DA ACÇÃO DE NULLIDADE.

A nullidade do casamento se pleiteia por acção, é preceito absoluto do art. 222 do Codigo.

XXVIII

DOS EFEITOS JURIDICOS DO CASAMENTO.

O principal effeito juridico do casamento é crear a

familia legitima. Essa legitimação retrotrae aos filhos anteriormente nascidos ou concebidos.

XXIX

POSIÇÃO DO MARIDO NA SOCIEDADE CONJUGAL.

O Codigo a define dizendo que o marido é o chefe dessa sociedade. Decorrem desta qualidade todas as prerogativas que a lei lhe confere.

XXX

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA FAMÍLIA.

Ha certa difficuldade em caracterisar essa representação. A familia não tem personalidade juridica. Quando a analysamos, encontramos o marido, a mulher, os filhos, todos com personalidade juridica inconfundivel. Mas se os reintegramos pela synthese no todo, verificamos que esse todo, a que chamamos familia, não tem personalidade. Como conceber-se a sua representação?

XXXI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.

Chefe da sociedade, o marido a administra, e como administrador responde por sua gestão. E' preciso porerem ver em que casos e por que fórma essa responsabilidade se torna effectiva.

XXXII

DO DOMICILIO DA FAMÍLIA.

Domicilio é o logar onde o individuo fixa a sua residencia com o animo de ahi permanecer. O direito de fixal-o attribuido ao marido decorre naturalmente de sua posição de chefe da sociedade conjugal.

XXXIII

A ACTIVIDADE ECONOMICA DA MULHER.

O legislador delimitou á mulher casada um certo

campo onde a sua actividade economica se poderá exercer. Ha entretanto prerogativas reconhecidas ao marido que podem embarçar e tolher essa actividade.

XXXIV

MANUTENÇÃO DA FAMILIA.

Ao marido compete manter a familia. A mulher é obrigada a auxiliar-o neste dever, concorrendo para as despesas do casal na proporção de suas rendas.

XXXV

DOS ACTOS QUE RECLAMAM A COLLABORAÇÃO DA MULHER.

A collaboração da mulher é necessaria em varios actos do marido, que interessam á sociedade conjugal. Assim, em se tratando da alienação de immoveis; assim, em se tratando do casamento dos filhos menores.

XXXVI

DA POSIÇÃO DA MULHER NA FAMILIA.

O Codigo a define no art. 240 qualificando a mulher de companheira, consorte e auxiliar do marido.

Estes titulos reclamam direitos correspondentes, que habilitem a mulher a legitimamente considerar-se uma socia e não uma escrava.

XXXVII

DOS ACTOS QUE RECLAMAM A AUTORIZAÇÃO MARITAL.

Reconhecendo á mulher uma certa autonomia na familia, o legislador não se esqueceu de que o marido é o chefe da sociedade conjugal, e exigio para certos actos da mulher a autorização do marido.

XXXXVIII

DOS ACTOS QUE DISPENSAM A AUTORIZAÇÃO MARITAL.

Para alguns actos da mulher, a autorização do marido se presume; para outros, ella é dispensada.

Os artigos 247 e 248 do Codigo descreminam esses actos.

XXXIX

DO SUPPRIMENTO DA AUTORIZAÇÃO MARITAL.

Para aquelles actos da mulher, que reclamam a autorização marital, a lei teria creado um conflicto insolúvel se não estabelecesse um meio de suppril-a quando recusada.

Este meio é o recurso á autoridade do juiz.

XL

O ART. 246 DO CODIGO CIVIL.

Este art. autorisa a mulher, que exerce uma profissão lucrativa, a praticar todos os actos inherentes ao seu exercicio, bem como a dispor livremente do producto do seu trabalho. Interessa portanto ao regimen dos bens, e á autonomia da mulher na sociedade conjugal.

XLI

QUANDO A MULHER SE TORNA CHEFE DA SOCIEDADE CONJUGAL.

Não ha sociedade sem direcção. Na familia, quem dirige é o marido, mas a sua direcção pode faltar e esta acephalia é preenchida pela mulher, que o substitue.

XLII

REGIMEN MATRIMONIAL.

Chama-se regimen matrimonial a situação que os nubentes escolheram para os bens presentes com que en-

tram para a sociedade conjugal e dos bens que venham a adquirir.

Ha dous regimens principaes — o da communhão e o da separação. O regimen dotal já é um compromisso entre os dous.

XLIII

COMUNHÃO DE BENS.

Este regimen não reclama um pacto, nasce do silencio dos conjugues, por ser o da lei.

A communhão pode entretanto ser parcial. Para estabelecer não é preciso expressamente declaral-o, basta usar uma linguagem que implicitamente o contenha.

XLIV

DA SEPARAÇÃO DE BENS.

Este regimen é o legal entre os povos anglo-saxonios e corresponde á indole individualistica desses povos.

Cada conjugue mantém a sua situação economica anterior, e os seus bens não se confundem no acervo social.

XLV

DO REGIMEN DOTAL.

Quando a mulher, seus paes ou terceiro na escriptura antenupcial descrevem e estimam bens que, inalienaveis e inconfundiveis com os do casal, attendem por seus rendimentos aos onus do casamento, instituido está o regimen dotal.

XLVI

DOS BENS DOTAES.

Os immoveis dotaes são inalienaveis. Esta é a regra. As excepções estão comprehendidas no art. 293 do Codigo.

XLVII

DA ADMINISTRAÇÃO DO DOTE.

Esta administração compete ao marido (art. 289). Por ella respondem os seus immoveis, e na falta destes pode-se-lhe exigir caução (art. 297).

XLVIII

RESTITUIÇÃO DO DOTE.

Dissolvida a sociedade conjugal, o dote se restitue. Nos arts. 30.º e seguintes do Codigo, se encontram as regras a que essa restituição obedece.

XLIX

DA SEPARAÇÃO DO DOTE.

Pode a mulher requerer a separação judicial do dote (art. 308). Realizada esta, passa a mulher a administrá-lo, conservando elle o caracter de inalienavel.

L

DOS BENS PARAPHERNAES.

Bens paraphernaes são os pertencentes á mulher e que ella não comprehendeu no dote. Sobre elles conserva a mulher a propriedade, a administração, o gozo, e a livre disposição, salvo quanto aos immoveis (art. 310).

LI

DAS DOAÇÕES ANTENUPCIAES.

Quando a separação não é obrigatoria, licito é aos nubentes estipularem doações reciprocas. Estas doações, aliás, podem ser feitas por terceiros (arts. 312 e segs.).

LII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.

A sociedade conjugal se dissolve pela morte, pela

anulação do casamento, pelo desquite, e a cada um destes modos de dissolução correspondem efeitos distinctos.

LIII

a) PELA MORTE.

Neste caso, os efeitos da dissolução são absolutos. Rompe-se o vínculo e o conjugue superstite readquire a sua liberdade nupcial.

LIV

b) PELA ANULAÇÃO DO CASAMENTO.

E' como se o casamento nunca houvera existido, e quanto á ruptura do vínculo ella se dá como no caso de morte. Quanto aos filhos, porém, certos effeitos se produzem que convém assignalar, e mesmo quanto aos conjugues, se interveio bôa fé.

LV

c) PELO DESQUITE.

Pelo desquite se dissolve a sociedade conjugal, mas não o vínculo. Não adquirem os desquitados a liberdade perdida, e a situação dos filhos é regulada por accordo ou por sentença.

LVI

DA SITUAÇÃO DOS FILHOS.

Temos que considerar esta situação no caso da vigencia da sociedade conjugal e no caso de sua dissolução. Ainda neste caso, teremos de attender á causa da dissolução, porque esta influe diversamente na situação dos filhos.

LVII

DO PARENTESCO.

Parentesco é a relação natural ou ficticia que une entre si os descendentes dum genitor commum. No parentesco cumpre distinguir a consanguinidade, a affinidade e a adopção, assim como se elle é legitimo ou natural.

LVIII

LINHAS E GRAOS NO PARENTESCO.

Conta-se o parentesco por linhas e grãos. Tomando por ponto de partida um progenitor, a que chamamos *tronco*, a série dos seus descendentes constitue a *linha*.

Na descendencia directa, a linha se diz *recta*, tal a que medeia entre avós e netos, paes e filhos; na indirecta, a linha se diz *collateral* ou transversal. *Grão* é a distancia duma a outra geração.

LIX

PATERNIDADE.

A paternidade é legitima ou illegitima. A primeira resulta do casamento e se presume; a segunda, resulta da união sexual e se investiga.

LX

MATERNIDADE.

A maternidade é um facto, e o legislador a protege antes do parto pela curatela ao ventre e pelas medidas garantidoras do necessario repouso e assistencia da mão operaria. Ella gera direitos e obrigações, quer no casamento, quer fóra d'elle.

LXI

FILIAÇÃO.

A filiação é legitima, illegitima ou ficticia. A primeira resulta do casamento, a terceira da adopção, a segunda da união sexual, fóra do casamento.

LXII

DO PATRIO PODER.

E' o conjuncto de direitos que o pae tem sobre a pessoa e os bens dos filhos.

A sua configuração actual essencialmente differe da que lhe deram os romanos.

LXIII

a) QUANTO A' PESSOA DO FILHO.

O patrio poder sobre a pessoa do filho já não vae até o *ius vita et necis* do direito romano, mas se limita á correcção moderada.

LXIV

b) QUANTO AOS BENS DO FILHO.

O pae é um administrador, mas não um administrador commum. Os seus direitos são mais latos, mais extensos os seus poderes.

LXV

DA ADOPÇÃO.

O instituto da adopção está regulado nos arts. 368 e segs. do Código Civil. O seu fundamento ethico entre nós muito se distancia do que tinha o instituto entre os romanos. Trata-se de uma ficção de paternidade, que algumas vezes traduzirá a verdade, e a qual o legislador attribue importantes consequencias juridicas.

LXVI

DOS INCESTUOSOS E ADULTERINOS.

Chamam-se espurios os filhos daquelles que estavam impedidos de casar. Quando o impedimento é o parentesco, ha incesto; quando é o casamento, ha adultério.

O art. 358 prohibe o reconhecimento dos incestuosos e adulterinos, preciso porém, é fixar o que, no *systema* do código, devemos entender por adulterinos.

LXVII

ALIMENTOS.

A natureza impõe áquelles, que dão a vida a um ser, a obrigação de alimentar-o até que elle o possa fazer por si mesmo. A lei impõe essa obrigação ao parentesco, sem limitação de idade. Uma creança pode ser obrigada a prestar alimentos a um velho. Os filhos espurios não estão excluidos deste beneficio (art. 405).

LXVIII

DA TUTELA.

E' um instituto que nos vem do direito romano, onde elle se manifesta, na ultima phase de sua evolução, como uma criação em favor dos menores, que é o seu caracteristico actual.

LXIX

DA INCAPACIDADE DE EXERCEL-A.

Ha incapacidade e ha excusa. Alguns são incapazes de exercer a tutela; outros não o são, mas têm motivo legal que os forra ao seu exercicio.

LXX

GARANTIA DA TUTELA E RESPONSABILIDADE DO TUTOR.

A garantia da tutela é real, pela especialização de bens em hypotheca. Os tutores prestam contas da sua administração, embora della os dispensassem os paes dos tutelados (art. 434).

LXXI

DA TUTELA, NA HYPOTHESE DE SEGUNDAS NUPCIAS.

Se a viuva se casa, decae do patrio poder. Não é porém uma decadencia completa, porque ella guarda consigo o filho. Abre-se então margem a uma tutela aos bens, para a qual a lei estabelece uma ordem de preferencia.

LXXII

DA CURATELA.

E' a tutela dos maiores. A incapacidade resultante da doença colloca o maior na mesma esteira dos incapazes por menoridade, e a lei os ampara dando-lhes um curador.

LXXIII

a) DOS LOUCOS DE TODO O GENERO.

Esta linguagem provoca os mais serios reparos perante a sciencia.

O nosso legislador civil já a encontrou consagrada pelo direito penal, mas a sua indeterminação é perigosa.

LXXIV

b) DOS SURDOS-MUDOS.

Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade, estão comprehendidos pelo art. 5º entre os absolutamente incapazes, e assim reclamam um curador.

LXXV

c) DOS PRODIGOS.

O nosso legislador reconheceu a prodigalidade como causa de incapacidade, e sujeitou os prodigos a curatela.

LXXVI

d) DO NASCITURO.

A lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro. (art. 4).

Se o pae fallece, estando a mulher grávida, dar-se-á curador ao nascituro, se ella não tem o patrio poder (art. 462).

LXXVII

e) DOS AUSENTES.

O ausente está na impossibilidade de defender os seus direitos e de exercel-os. Mas pelo facto da ausencia, os seus bens não se tornaram *res nullius*, nem elle se tornou incapaz. A' salvaguarda dos seus direitos pre-põe a lei um curador.

LXXVIII

CASAMENTO E NACIONALIDADE.

A regra de que a mulher segue a condição do marido, importa logicamente a consequencia de que ella perde a nacionalidade se se casa com estrangeiro. Mas, esta consequencia é admissivel em face da nossa Constituição?

LXXIX

O ESTRANGEIRO DIVORCIADO A VINCULO PODE CASAR-SE NO BRASIL.

A personalidade se constitúe e a capacidade se regula pela lei do paiz a que a pessoa pertence. O estran-

geiro é recebido e tratado como as leis do seu paiz o fizeram. Alterar-lhe o estado, é invadir a esphera duma soberania estranha.

LXXX

A INDISSOLUBILIDADE DO VINCULO MATRIMONIAL NAO E' MATERIA DE ORDEM PUBLICA.

Em face do art. 8º do Codigo que diz que a lei nacional da pessoa, determina os direitos de familia e a capacidade da pessoa, difficil é sustentar a these contraria.

LXXXI

A QUESTAO DO DIVORCIO.

Esta questão é não sómente juridica mas tambem social. Deve ser encarada com a maxima ponderação e coragem. Deve ser admittido o divorcio, não como uma panacéa que tudo cura, mas como um especifico de uzo restricto.

LXXXII

O ESTADO E A FAMILIA.

O phenomeno que nos apresenta a actualidade é o da crescente intromissão do Estado na esphera das relações familiares.

E' preciso marcar o limite dessa intromissão para que de benefica não se torne nociva.

O cathedratico,

Dr. Virgilio de Sá Pereira.

Approvado em sessão da Congregação, de 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira,

Dr. João Telles de Menezes
Barra
FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA DA REPUBLICA, 54 *Barra*

PROGRAMMA

— DO —

2º. ANNO



1920

Typ. Revista dos Tribunaes — Carmo 55
RIO DE JANEIRO